



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 197/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARGEMIX CONCRETO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 18272194000140

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA FIXA DE CONCRETO E ARGAMASSA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FELIPE CAMARÃO, LOTE 1502, JARDIM PAI ANDRE, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação da usina fixa de concreto e argamassa, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da unidade do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

- Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos.
 - Cronograma de execução do cinturão verde.
7. O sistema de tratamento de esgotos domésticos constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e 02 (duas) valas de infiltração, deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
 8. O sistema de tratamento de efluentes oleosos constituído por caixa de areia e sistema separador água/óleo e o sistema de decantação de águas residuais provenientes da lavagem de betoneiras deverão ser implantados conforme projeto apresentado.
 9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 10. O sistema de tratamento de poluentes atmosféricos composto por filtros de mangas e sistema de aspersão deverá ser implantado conforme projeto aprovado pela Adema.
 11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
 12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 13. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 16. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 18. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:20:09 do dia 05/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007781/TEC/LI-0888 e Parecer Técnico PT-12040/2014-1974

Válida até 05/08/2015

Código de controle da licença: 487dc68b4eef66dc0c681f8e730f70f7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.